



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº 9, DE 2026-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2026, que *aprova o texto do Acordo sobre a 15ª Reunião da Conferência das Partes da Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias de Animais Silvestres, assinado em Nairóbi, Quênia, em 21 de dezembro de 2025.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame do Plenário do Senado Federal o Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2026, que submete ao crivo do Congresso Nacional o texto do *Acordo sobre a 15ª Reunião da Conferência das Partes da Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias de Animais Silvestres, assinado em Nairóbi, Quênia, em 21 de dezembro de 2025.*

O Acordo foi assinado pelo Secretário-Executivo do Ministério de Meio Ambiente e Mudança do Clima, e pela Diretora-Executiva do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e foi convertido na proposição em análise, que aportou nesta Casa Legislativa acompanhada da Exposição de Motivos Interministerial nº 303, de 2026, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério do Meio Ambiente, a qual discrimina, também, a dotação orçamentária que custeará o evento.

O Acordo sobre a 15ª Reunião da Conferência da Partes da Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias de Animais Silvestres (COP 15 da CMS), vazado em dezesseis artigos, estabelece as condições legais para a realização da 15ª Conferência das Partes da Convenção sobre Espécies





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Migratórias, em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, no período de 23 a 29 de março de 2026.

Os dezesseis artigos do Acordo versam sobre as definições de datas e locais para a realização da conferência, as condições de participação, a logística em geral para a organização do evento, bem como disposições financeiras, responsabilidades, soluções de eventuais controvérsias, privilégios e imunidades e disposições finais.

II – ANÁLISE

No que tange à regimentalidade, não se identificam óbices à tramitação da proposição. Nos termos do art. 345, combinado com o inciso XXI do art. 48, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, é lícito abreviar o rito regimental e designar relatoria em Plenário, quando se trata de matéria em regime de urgência.

No tocante ao Acordo, inexistem imperfeições no que diz respeito a sua juridicidade. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF). No plano da constitucionalidade material, o Acordo em questão enquadra-se no dispositivo que estabelece que o Brasil rege suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (art. 4º, IX).

No mérito, trata-se daquilo que a doutrina denomina de “acordo de sede”, ou seja, tratado bilateral a envolver organização internacional e Estado e que versa sobre a operação administrativa e técnica, a pauta de privilégios e imunidades, bem como o regime jurídico dessa organização no território do Estado negociador. Nesse sentido, o texto em apreço não destoa dos tratados análogos a que a República Federativa do Brasil já se vinculou.

Ao viabilizar a realização do evento, o Acordo reflete o esforço conjunto para o estabelecimento do Brasil como ponto central de discussões ambientais, ao mesmo tempo em que reafirma o compromisso do país com o multilateralismo e com o fortalecimento da agenda ambiental internacional,



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

especialmente no que se refere à promoção da conservação da natureza e do desenvolvimento sustentável.

A COP 15 da CMS tem por objetivo discutir em alto nível a conservação e o manejo das espécies migratórias terrestres, aquáticas e aéreas, promovendo a cooperação internacional, a proteção de habitats críticos, o fomento à pesquisa, a conscientização pública e a integração entre conservação e desenvolvimento sustentável.

Convém ainda destacar que a medida ora discutida tem potencial econômico positivo. À semelhança de outros eventos internacionais, a COP 15 da CMS, uma vez sediada no Brasil, atrai a cooperação e o intercâmbio de entidades nacionais e internacionais especializadas em questões ambientais, reforçando a economia da cidade sede, pois a realização da conferência demanda serviços de tradução, hotelaria, alimentação, eventos, entre outros.

Além disso, a decisão de sediar esse importante evento em Campo Grande, capital do Mato Grosso do Sul, evidencia a importância atribuída pelo Estado brasileiro à proteção do Pantanal — uma das maiores áreas úmidas contínuas do planeta e um bioma de notável biodiversidade.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2026.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

